



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de janeiro de 2013

III
Série

Número 15

2.º Suplemento

Sumário

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORTS
DA MADEIRA**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 139/2012

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 5/2013

Retifica os contratos-programa, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, publicados no Jornal Oficial, II série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2013 e no suplemento.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORTS DA MADEIRA

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2012

O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 139/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da

Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de dezembro e da Resolução n.º 1086/2012, de 6 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designado abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, João Luís Azinhais Abreu dos Santos, como primeiro outorgante e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Paulo Batista Fontes, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2012, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional

e internacional, participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

Cláusula Segunda (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato programa visa prestar apoio financeiro para suporte dos encargos decorrentes com as deslocações de pessoas e transporte de equipamentos, necessários à realização da competição desportiva regional, nacional e internacional.
2. Para além do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa ainda assegurar o apoio às deslocações de árbitros e juízes desportivos no âmbito da competição desportiva nacional e internacional, à formação dos agentes desportivos, de praticantes desportivos convocados às seleções nacionais, bem como de outros agentes envolvidos em atividades nacionais e/ou internacionais da respetiva modalidade.

Cláusula Terceira (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete ao primeiro outorgante:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
 - c) Processar os quantitativos financeiros previstos no contrato-programa;
 - d) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Compete ao segundo outorgante:
 - a) Apresentar à DRJD os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Relatório e Contas do ano anterior, acompanhado da ata da aprovação em Assembleia-geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Evitar todos os esforços para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças os seguintes documentos:
 - Relatório e Contas do ano anterior;
 - Relatório de Atividades do ano anterior.
 - d) Apresentar, até 15 de dezembro de 2012, um relatório de execução, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - e) Apresentar os documentos comprovativos da situação contributiva e tributária regularizada.

Cláusula Quarta (Regime de participação financeira)

3. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 7.033,95 € (sete mil, trinta e três euros e noventa e cinco cêntimos).
4. A participação financeira prevista no número anterior será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.
5. Caso o custo total das atividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação financeira definida no número desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.
6. O Clube autoriza a DRJD a proceder à transferência das verbas que lhe sejam devidas no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, diretamente para a entidade prestadora do serviço.

Cláusula Quinta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD.

Cláusula Sexta (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O segundo outorgante deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

Cláusula Sétima (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objetivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
2. O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante confere à DRJD o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa. Nas demais situações, o incumprimento confere à DRJD apenas o direito de reduzir proporcionalmente, o montante pecuniário pago, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de perceção de cada prestação.
3. O segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, da Administração Pública Regional, enquanto não forem respondidas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
4. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

Cláusula Nona
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.

Este contrato programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2012.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO, REPRESENTADA PELO DIRETOR REGIONAL, João Luís Azinhais Abreu dos Santos

O SEGUNDO OUTORGANTE, CLUB SPORTS DA MADEIRA, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA
JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 5/2013

Por ter sido publicado com inexatidão os contratos-programa, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, no Jornal Oficial, II série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2013, assim se retifica:

Onde se lê:
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Deve ler-se:
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Direção Regional de Administração da Justiça, 22 de janeiro de 2013.

Por ter sido publicado com inexatidão os contratos-programa, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, no Suplemento do Jornal Oficial, II série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2013, assim se retifica:

Onde se lê:
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
E ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 124/2012**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 125/2012**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 133/2012**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 134/2012**

Deve ler-se:
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
E ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA MADEIRA

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 125/2012**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 134/2012**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
E ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 124/2012**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 133/2012**

Direção Regional de Administração da Justiça, 22 de janeiro de 2013.

Por ter sido publicado com inexatidão os contratos-programa, da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, no Suplemento do Jornal Oficial, II série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2013, assim se retifica:

Onde se lê:
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
E ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DA MADEIRA

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 128/2012**

Deve ler-se:
DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO
E ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º 128/2012**

Direção Regional de Administração da Justiça, 22 de janeiro de 2013.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68
Três laudas	€28,66 cada	€89,98
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€3,75;
Duas Séries.....	€52,38	€6,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€7,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)